



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000418140

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069717-94.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que são agravantes ATLANTICA COMBUSTÍVEIS LTDA. e ANDRÉ CRISTIANO BORGES, é agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CÉSAR ZALAF
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 11525

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2069717-94.2025.8.26.0000

COMARCA: SANTOS– 4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: ATLÂNTICA COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A

JUIZ: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO ADVINDA DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. DECISÃO QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, RESTANDO OMISSA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA, ESVAZIANDO O OBJETO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ATLÂNTICA COMBUSTÍVEIS LTDA E ANDRÉ CRISTIANO BORGES**, tirado contra r. decisão de fls. 223 proferida em Embargos à Execução que promove contra **BANCO SANTANDER S/A**, por meio da qual não foi concedido efeito suspensivo aos embargos à execução, mas também não foi apreciada a tutela requerida pelos embargantes, mesmo após a oposição de embargos de declaração:

Vistos. Trata-se de Ação de Embargos à Execução fundada no artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 919 e seus parágrafos, todos do Código de Processo Civil, NÃO estando a execução garantida, INDEFIRO o efeito suspensivo.

Irresignado, agravam os executados. Defendem que não pediram efeito suspensivo aos Embargos à Execução, mas sim pretendiam a liberação da restrição de circulação imposta sobre o veículo Honda Civic, remanescendo somente a restrição de transferência. Para tanto, sustentam que o sócio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

administrador faz uso diariamente: *“Cumpre esclarecer que o aludido automóvel é utilizado diariamente pelo agravante André, sócio-administrador do também agravante Atlântica Combustíveis LTDA., para se deslocar até o local de trabalho, eis que reside na cidade de São Paulo e labora no Município de Santos, assim como permitir a viabilidade da própria atividade comercial do Posto de Combustíveis, proprietário do veículo. Tal indicação pode ser facilmente corroborada por meio das listas de pedágios (docs. anexos), as quais exibem que o veículo perseguido é utilizado como meio de locomoção ao trabalho pelo agravante.”* Assinalam que é medida extrema e excepcional e requerem que apenas seja mantida a restrição de transferência.

Recurso tempestivo e processado sem a concessão do efeito ativo. Contraminuta de fls. 87/91. Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Há questões que impedem o conhecimento deste recurso.

Na origem, trata-se de Embargos à Execução propostos por **ATLÂNTICA COMBUSTÍVEIS LTDA E ANDRÉ CRISTIANO BORGES**, visando afastar a restrição de circulação que recaiu sobre o veículo Honda Civic, bem como seja reconhecido o excesso de execução (abusividade de juros e taxas cobradas).

Os Embargos à Execução são consequência da ação de busca e apreensão que virou título executivo, pelo inadimplemento do contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia. A medida de restrição de circulação e transferência foi imposta em 09/2024, porém ao que tudo indica, os executados tiveram ciência quando tentaram licenciar o veículo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A par disso, o presente recurso tem por escopo a possibilidade de ser afastada a restrição de circulação e mantida a restrição de transferência sobre o veículo Honda Civic LXR 2.016V AT5 4P FLEX, PLACA FMW6690, RENAVAM 00596794118.

Ocorre que no dia 22/04/2025 foi publicada a r. sentença de improcedência dos embargos à execução (fls. 282/292), esvaziando o objeto recursal.

Nesta inteligência, entendimento desta E. Corte, *mutatis mutandi*:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que deferiu a tutela de urgência para manutenção do plano de saúde - **Feito sentenciado - Perda superveniente do objeto. Decisão que possui natureza definitiva e absorve a decisão recorrida.** Precedentes do TJSP e do STJ – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2170340-06.2024.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2024; Data de Registro: 26/09/2024)*

À vista disso, não conheço do recurso interposto, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC.

CÉSAR ZALAF
Relator